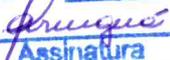




**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA**  
**Estado do Espírito Santo**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO N.º 5.065, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018.**

Prefeitura de Conceição da Barra – ES
Gabinete do Prefeito
Publicado no <u>diário oficial PMCB</u>
Em <u>28/12/18</u>
Matricula do Servidor: <u>10503</u>
 Assinatura

**DISCIPLINA E REGULAMENTA AS ATIVIDADES DE COMÉRCIO AMBULANTE, BARRACAS, USO DE SOM AUTOMOTIVO, ACAMPAMENTO E ESTACIONAMENTO DE ÔNIBUS NA SEDE DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA, DURANTE A TEMPORADA DE VERÃO E CARNAVAL.**

O PREFEITO DE CONCEIÇÃO DA BARRA, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;

**Considerando** necessidade de regulação das atividades de comércio ambulante, barracas e afins, uso de som automotivo, campismo e estacionamento de ônibus no município.

**Considerando** que a organização destas atividades importará no bem servir aos munícipes, turistas e visitantes que por nosso Município transitam, harmonizando-a com a rede comercial local nos períodos de maior fluxo de visitantes em especial na temporada de verão (início no último domingo de dezembro e término no segundo domingo pós o carnaval);

**Considerando** que é meta desta administração oportunizar o acesso às alternativas de renda a todos os munícipes;

**Considerando** a necessidade do Município em buscar novos horizontes no que tange a promoção de eventos no período de Verão e Carnaval;

**Considerando** a constante preocupação da Administração Municipal no respeito à legislação ambiental, sanitária e de incolumidade pública, de forma a assegurar um ambiente sadio, aprazível e seguro aos turistas, visitantes e a população local;

**Considerando** a necessidade de ordenar o aumento do fluxo de veículos de passeio, ônibus e veículos de grande porte na sede do Município de Conceição da Barra;

**Considerando** que a permanência dos ônibus e veículos de grande porte dentro da sede do Município de Conceição da Barra, prejudica o trânsito interno com transtornos para a mobilidade urbana e segurança;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA**  
**Estado do Espírito Santo**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica proibido instalação de barracas, bancas, veículos automotores, trailers, carrinhos ambulantes e qualquer outro ponto de comércio temporário, bem como o uso de carro com som automotivo, acampamento, estacionamento de ônibus ou veículos de grande porte ao longo das ruas, logradouros públicos ou praias na sede do Município de Conceição da Barra, não autorizados expressamente pelo Chefe do Poder Executivo Municipal ou em conformidade com este Decreto.

**Parágrafo primeiro** – Fica a Gestão de Geração de Emprego e Rendas - GER, responsável em cadastrar, manter atualizado e disponível o banco de dados dos interessados em desenvolver atividade comercial temporária como ambulante, em trailer, veículo automotor, barraca ou banca, que estiverem em conformidade com este Decreto.

**Parágrafo segundo** – Fica o Setor Tributário responsável pela análise da conformidade com este decreto, combinado com o Decreto Nº 4.946/2017 e Portaria Nº337/2017 a expedição da Autorização Especial Temporária para os requerimentos.

**Parágrafo terceiro** – Fica a Gestão Integrada de Fiscalização Municipal (GIFIM), responsável em adotar todas as medidas de fiscalização ao cumprimento deste Decreto, podendo inclusive solicitar reforço às demais Secretarias do Poder Executivo Municipal, incluindo a Gestão de Segurança e Defesa Civil.

**Art. 2º** Os Locais permitidos para instalação barracas carrinhos ambulantes e bancas para o comércio temporário na sede do Município de Conceição da Barra, considerando as necessidades turísticas e isonomia em oportunidade de comercialização aos trabalhadores, limita-se a:

**I- Praça da Folia** - a ser localizada na praça denominada “Praça do Juiz”, onde serão permitidas 11 (onze) barracas de alimentação, 10 (dez) barracas de bebidas e 20 (vinte) carrinhos ambulantes estacionados, conforme anexo II.

**Parágrafo Único** – Não serão permitidas a venda de bebidas destiladas em carrinhos ambulantes.

**II- Rota do Trio Elétrico** – a ter saída da Praça da Folia seguindo pela Avenida Beira Mar até o ponto de saída. Nestes perímetros será terminantemente proibido a circulação de carrinhos ambulantes, permitido somente a circulação de até (20) vinte autorizações de comércio ambulante manual, conforme anexo III a fim de garantir a segurança e melhor transito dos foliões.

**III- Extensão da Praia** - a ter inicio na Praia denominada barra Mar até o ultimo píer da Bugia, onde serão permitidos autorizações temporárias para comércio ambulante nas seguintes atividades:

**20(vinte) autorizações para atividades gastronômicas;**

**20(vinte) autorizações para carrinhos de picolé;**

**20(vinte) autorizações para comércio de bebidas em barracas estacionárias;**

**10(dez) autorizações para comércio de acessórios de praia.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA**  
**Estado do Espírito Santo**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**IV- Feira Sabor e Arte** - a ser localizada na área da Praça Prefeito José Luiz da Costa (Praça da Matriz), onde serão permitidos 09 (nove) barracas para atividades gastronômicas, que deverão fazer a proteção do piso da ocupação das respectivas barracas e 03 (três) barracas para produtos artesanais e/ou culturais, 03 (três) autorizações temporárias para comércio ambulante gastronômico, e 10 (dez) autorizações para comércio de artesanato manual itinerante, conforme anexo IV.

**Parágrafo único – Ficam autorizados** 06 (seis) autorizações para brinquedos (cama elástica e infláveis) a ser definido pela administração.

**V- Praça do Cais** – a ser localizada próxima ao Cais, onde serão permitidos 04 (quatro) brinquedos (cama elástica e infláveis), 06 (seis) autorizações temporárias para comércio ambulante gastronômico e permitida ao comércio local à disposição de espaço para 40 (quarenta) jogos de mesas móveis, ficando terminantemente proibida às cobranças relacionadas à consumação específicas de taxas para uso das referidas mesas, conforme anexo V.

**VI- Praça do Farol** - a ser localizada na Av. Beira Mar, onde será permitida a utilização do espaço público para a fixação de parques e brinquedos, ficando proibido bloqueio da Av. Beira Mar, conforme anexo VI.

**VII- Praça da Petrobrás** - a ser localizada na Av. Beira Mar próxima a Pousada Quebra-Mar, onde será permitida a utilização do espaço público para a fixação de até 4 (quatro) brinquedos (cama elástica e infláveis) e 03 (três) autorizações temporárias para comércio ambulante gastronômico, conforme anexo VII.

**VIII- Praça da Vivência (Praça do Camarão)** – a ser localizada próximo a rotatória da entrada da Cidade, onde será permitida nas proximidades a localização de uma quadra de futebol de sabão e um food truck, cuja medida seja compatível com o espaço, não interferindo na visibilidade da identificação da praça.

**IX- Rota do Trenzinho** – a ser indicada na licença de localização e funcionamento.

**Parágrafo único** - Caso haja mais de um requerimento para atividade, deverá ser licenciada rotas distintas e que hipótese alguma venham a se coincidir.

**X- Calçadão da Orla** - locação de bicicleta de passeio, restrito apenas a área de ciclovia do calçadão, conforme anexo VIII, podendo se estender ao centro da Cidade.

**Parágrafo primeiro.** As Autorizações Especiais Temporárias serão concedidas obedecendo a seguinte ordem de preferências:

I – Microempreendedores Individuais residentes no Município de Conceição da Barra, devidamente certificados;

II – Artesãos devidamente registrados nos órgãos competentes, residentes no Município de Conceição da Barra, devidamente certificados;

III - Pessoa Física residente no Município de Conceição da Barra, devidamente certificados;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA**  
**Estado do Espírito Santo**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

IV - Microempreendedores Individuais de outras localidades, devidamente certificados;

V - Artesãos devidamente registrados nos órgãos competentes, de outras localidades, devidamente certificados;

VI – Pessoa Física de outras localidades, devidamente certificados;

VI – Estrangeiros, devidamente certificados.

**Parágrafo segundo** – Nenhuma Autorização Especial Temporária poderá possuir prazo superior a 90 (noventa) dias para a temporada de verão e carnaval. Vencendo o prazo estabelecido na Autorização, o comerciante deverá retirar todo seu equipamento e material. Caso os equipamentos e materiais não sejam retirados no prazo determinado na Autorização, o Município através da GIFIM deverá adotar as medidas necessárias de apreensão e destinação de todo material.

**Art. 3º** O ambulante que for flagrado em atividade comercial em desacordo com este decreto será notificado pela Fiscalização Municipal, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, promover sua regularização, sob pena de ter sua mercadoria apreendida, ainda que se trate de produto perecível que, neste caso, será destinada a entidades de cunho social por intermédio da Secretaria Municipal de Ação Assistencial Social, após prévia avaliação da Vigilância Sanitária.

**Art. 4º** É vedado aos vendedores ambulantes:

I - portar objeto cortante, exceto o (s) necessário (s) ao exercício da atividade autorizada;

II - comercializar produtos em recipientes de vidro, bem como sem o rótulo identificador do fabricante, conteúdo, origem e data de validade;

III - Permanecer por mais de 03 (três) horas estacionado no mesmo local, exceto os devidamente autorizados;

**Art. 5º** Incumbirá ao órgão Municipal de Vigilância Sanitária, de ofício, realizar os procedimentos e diligências para a observância de norma contida neste Decreto, e demais legislações pertinentes;

**Art. 6º** O ambulante que for flagrado portando ou comercializando drogas ilícitas, produtos adulterados, vendendo bebida alcoólica para menor de 18 anos, terá sua Autorização imediatamente cassada, sem prejuízo das normas de direito civil, penal e administrativa.

**Art. 7º** As autorizações e as áreas reservadas aos ambulantes cadastrados não poderão, por estes, serem cedidas a outrem, a qualquer título.

**Parágrafo único** – o descumprimento das disposições deste artigo e anexos acarretará cassação sumária da Autorização concedida.

**Art. 8º** É de responsabilidade dos vendedores ambulantes, o recolhimento dos resíduos sólidos (lixo), do entorno de sua área de trabalho, devendo depositá-los devidamente ensacados nas lixeiras dispostas ao longo das vias públicas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA**  
**Estado do Espírito Santo**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**Parágrafo único** - Os resíduos deverão ser separados e embalados antes de serem destinados para coleta pública municipal, segregando-se os resíduos úmidos dos secos que poderão ser encaminhados para os Postos de Entrega Voluntária para Materiais Recicláveis do Município de Conceição da Barra.

**Art. 9º** Fica proibido à utilização, em veículo de qualquer espécie o uso de equipamento que produza som, estacionado ou em circulação nas vias públicas do Município de Conceição da Barra, conforme a RESOLUÇÃO DO CONTRAN Nº 624, DE 19 DE OUTUBRO DE 2016.

**Parágrafo único** – Os veículos prestadores de serviço com emissão sonora de publicidade, divulgação, entretenimento e comunicação somente poderão circular pelas vias públicas de Conceição da Barra com Autorização Específica emitida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e não poderão emitir ruídos que causar incômodos significativos aos munícipes e que esteja em desconformidade com a lei vigente.

**Art. 10º** Fica proibido estacionamento de ônibus turístico e veículos de grande porte nas rotas do Trio Elétrico na Av. Beira Mar, durante o período da temporada de verão.

**Parágrafo primeiro** - Fica autorizada a permanência de ônibus turístico, veículos de médio e grande porte nas Av. Beira Mar e Av. Dr. Mario Vello Silveiras por até 60 (sessenta) minutos no período de 06h00minhs as 18h00minhs, para embarque e desembarque de passageiros e bagagens, e para os casos específicos de abastecimento ao comércio local.

**Art. 11º** Fica expressamente proibida à utilização das praças ou outros logradouros públicos e praias para fins de atividade de campismo para dormitório em barraca ou motorhome, realizar higiene pessoal, cozinhar, fazer churrasco, praticar atos ilícitos e/ou agressivos à comunidade.

**Art.13º** Fica a Gestão Integrada de Fiscalização Municipal (GIFIM) autorizada a limitar o transito de veículos no perímetro da Praça da folia e Rota de Trio Elétrico, e demais ruas da Cidade sempre que houver necessidade, a fim de garantir a segurança dos pedestres que ali transitarem.

**Art. 14º** A fiscalização para o cumprimento deste Decreto ficará a cargo da Gestão Integrada de Fiscalização Municipal (GIFIM), Coordenadoria Municipal de Segurança e Defesa Civil, Gerência Tributária, Coordenação de Vigilância Sanitária, com apoio da Polícia Militar do Estado do ES.

**Art. 15º** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 16º** Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto n.º 4.966/2017.

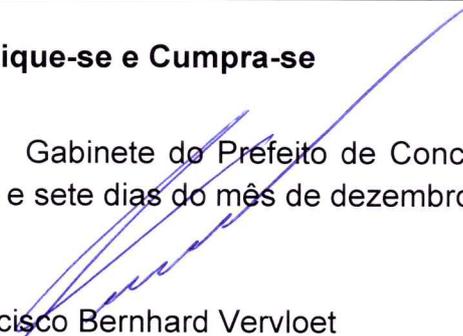


**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA**  
**Estado do Espírito Santo**  
**GABINETE DO PREFEITO**

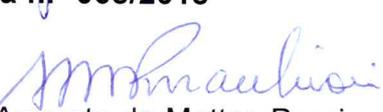
---

**Publique-se e Cumpra-se**

Gabinete do Prefeito de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, aos vinte e sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito

  
Francisco Bernhard Vervloet  
**Prefeito**

  
Sebastião da Cunha Sena  
**Gestor de Governo**  
**Portaria n.º 068/2018**

  
Adélia Augusta de Mattos Pereira Marchiori  
**Secretária Municipal de Cultura e Turismo**  
**Portaria n.º 069/2018**

  
Alex da Silva Moura  
**Secretário Municipal de Planejamento, Finanças e Tributação.**  
**Portaria n.º 258/2016**

  
Jorge Alexandre da Silva  
**Gestor de Geração de Emprego e Renda**  
**Portaria n.º 055/2017**

Jalmas Ferreira Greis  
**Gestor de Segurança e Defesa Civil**  
**Portaria n.º 053/2017**



**ANEXO I**

**NORMAS BÁSICAS DE CONDUTA DOS BARRAQUEIROS E AMBULANTES**

**a) DESCRIÇÃO:**

- Vendedor ambulante: pessoa singular ou coletiva que exerce de forma habitual a atividade de comércio a retalho de forma itinerante, incluindo em unidades móveis ou amovíveis instaladas fora de recintos das feiras. O vendedor ambulante deverá transitar portando todos seus pertences.

**b) NORMAS BÁSICAS DE CONDUTA DOS BARRAQUEIROS E AMBULANTES:**

1. Os Barraqueiros cadastrados serão responsáveis pela instalação e disposição de estruturas de fácil remoção com tamanho máximo **3x3m, na cor branca**, totalmente higienizadas e que não comprometa o bom visual do local.
2. Os barraqueiros e os ambulantes só poderão comercializar os produtos previamente relacionados no ato do cadastramento.
3. O espaço não poderá ser sublocado e a ausência por 03 (trez) dias consecutivos implicará na perda do espaço.
4. O responsável pela barraca também é o responsável pelo lixo gerado, acondicionando-o corretamente devendo manter a higiene do local.
5. Não será permitido comercializar produtos industriais não rotulados, falsificados e/ou contrabandeados.
6. É expressamente proibida a venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos, de acordo com as normas vigentes.
7. Na venda de bebidas e produtos alimentícios, o uso de copos, talheres, pratos e similares deverá ser na forma descartável.
8. Serão atendidas as normas vigentes da vigilância sanitária.
9. Não poderá haver construção de fossa para uso das barracas, devendo nos casos em que seja gerado efluente líquido ser ligado à rede de tratamento de esgoto da Concessionária Cesan.
10. A Iluminação é de responsabilidade do expositor que usará a rede disponibilizada pela organização local, garantindo boa apresentação e segurança.
11. **O cadastrado (barraqueiro/ambulante) não poderá usar o local como: dormitório, para fazer higiene pessoal, para cozinhar, para fazer churrascos, para praticar atos ilícitos e/ou agressivos à comunidade.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA**  
**Estado do Espírito Santo**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

12. É obrigatória a apresentação da licença para fins de fiscalização.
13. É obrigatório à apresentação do Certificado em Boas Práticas em Manipulação de Alentos.
14. O descumprimento das disposições acima acarretará cassação sumária da Autorização concedida.



ANEXO II - PRAÇA DA FOLIA



*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



**ANEXO III – ROTA DO TRIO ELÉTRICO**



Handwritten signatures in blue ink, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.



ANEXO IV – FEIRA SABOR E ARTE



*[Handwritten signatures in blue ink]*



ANEXO V – PRAÇA DO CAIS

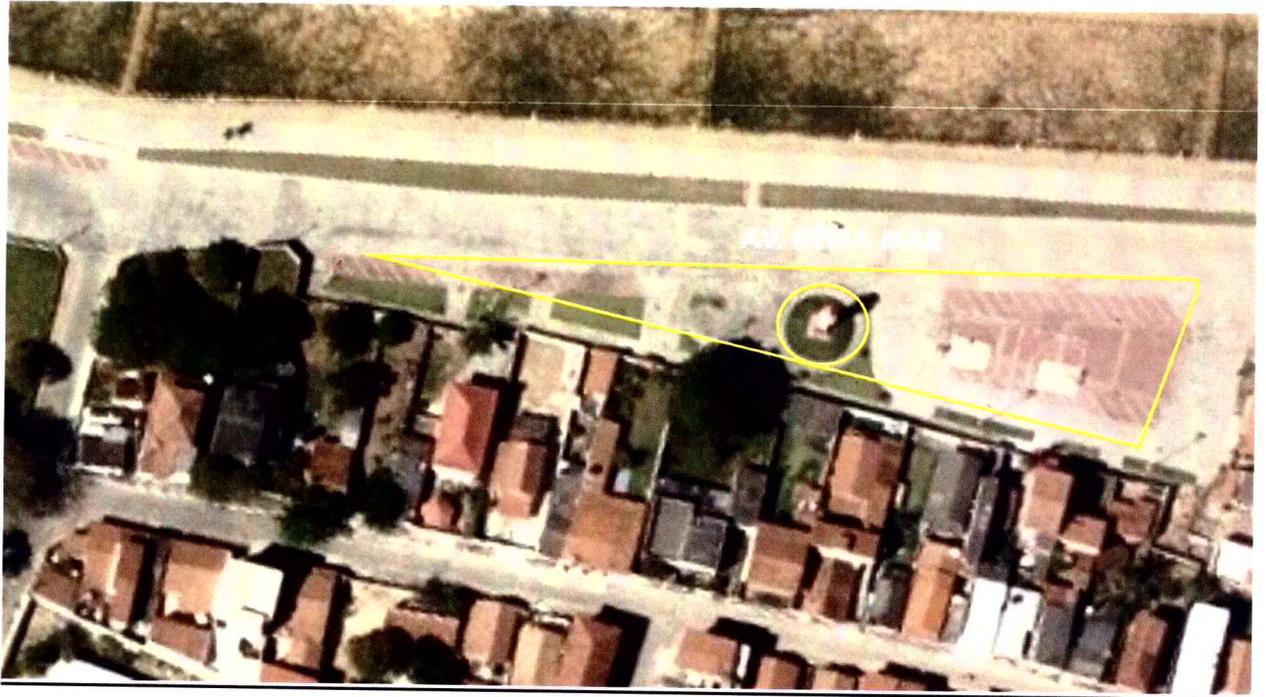


*[Handwritten signatures in blue ink]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA**  
**Estado do Espírito Santo**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO VI – PRAÇA DO FAROL**



*[Handwritten signatures in blue ink]*



ANEXO VII – PRAÇA DA PETROBRAS



*[Handwritten signatures in blue ink]*



**ANEXO VIII – CALÇADÃO DA ORLA**



*[Handwritten signatures in blue ink]*